

ARTIGO 49:-Fica expressamente revogada a Lei nº 221, de Dezembro de 1.966.

ARTIGO 52:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vereador Aníbal Braga Jorge

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 240/67, DE 16 DE MAIO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA, Estado de Sao Paulo, usando de suas atribuições legais, - D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º:- Ficam declarados feriados municipais os seguintes dias

- a) Sexta Feira Santa;
- b) Corpo de Deus;
- c) 24 de Junho -Padroeiro da Cidade;
- d) 2 de Novembro - Dia de Finados.

§ ÚNICO:-Os feriados constantes das alíneas A e B são móveis e - os das alíneas C e D são fixos.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

Ver. Anibal Braga Jorge,

- Presidente da Câmara -

LEI Nº 241/67, DE 16 DE MAIO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

LEI :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suple-
mentar de R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros
novos)para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

ILUMINACÃO PÚBLICA

3.1.2.0.9.4 - Material de Consumo. R\$ 12.000,00
Lâmpadas, fios, luminárias, etc.

(segue)